



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 33/2021

"Dispõe sobre autorização de instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto no município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários consumidores dos serviços de água e esgoto do município de Pirassununga, o direito de instalação de aparelho eliminador e bloqueador de ar nos hidrômetros, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto em tubulação apropriada, instalada depois do hidrômetro.

Parágrafo único. O aparelho de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO,

Art. 2º O usuário consumidor, por meio de requerimento, solicitará ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a autorização para instalação do aparelho na unidade consumidora, sendo que, os custos da aquisição do aparelho e instalação serão suportados pelo consumidor requerente.

01264-Câmara Pirassununga-05/04/2021-15:48-SIRENOF0130331 1

Ao Juridico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 111, § 1º, do CPC/2015),
Piracatuá, 06 / 04 / 2021.


Luciana Batista
Presidente

Retirado a pedido do autor,
conforme protocolado nº 01652
em 09/04/2021,


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Os hidrômetros novos, a serem instalados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, após a entrada em vigência desta Lei, poderão ser instalados conjuntamente com o aparelho eliminador de ar, havendo concordância do consumidor.

Art. 4º O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga poderá dar conhecimento desta Lei a todos os seus consumidores através de informação impressa na fatura mensal dos serviços pela duração de 3 meses.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 180 dias da data de sua publicação, para as devidas adequações técnicas.

Pirassununga, 30 de março de 2021.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

São constantes os reclamos de aumentos abruptos nas contas de água quando da troca de hidrômetros das residências. Inúmeros munícipes questionam a eficiência de hidrômetros mais novos, e o SAEP, sempre defendeu a regularidade do captado pelos aparelhos.

Sendo assim a instalação de ELIMINADORES DE AR junto aos hidrômetros presente nas residências, comércio e indústrias não apresentará prejuízos a arrecadação da Autarquia.

É Certo que inúmeros estudos apontam que é possível a entrada de ar nos hidrômetros que acabam sendo identificados como consumo de água onerando as contas de água dos contribuintes, neste contexto que a instalação do equipamento eliminador de ar nas unidades usuárias, poderá representar uma economia de 20% a 40% aos consumidores, comparando em caso de o sistema trabalhar com ar. Assim evita-se cobranças a maior na conta d'água.

De se registrar que a matéria não cria despesa nem serviços à Autarquia (SAEP), uma vez que, o aparelho eliminador de ar será instalado em local posterior ao hidrômetro, cuja responsabilidade em sua propriedade é do usuário consumidor, que a ele caberá as despesas do aparelho e dos serviços de instalação.

Ainda, sobre a legalidade da matéria, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 30 de Outubro de 2013, assim decidiu:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. RECONHECIDA A POSSIBILIDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO QUE CONTROLA A SAÍDA DE AR NA TUBULAÇÃO DE ÁGUA. FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DESACOLHIDA PELA CORTE LOCAL A ALEGAÇÃO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. O TRIBUNAL DE ORIGEM AFIRMA QUE A RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA TERMINA NO HIDRÔMETRO, E UMA VEZ DENTRO DA PROPRIEDADE DO CONSUMIDOR, APÓS O RELÓGIO MEDIDOR, FICA A CRITÉRIO DO CLIENTE A INSTALAÇÃO OU NÃO DO APARELHO EM QUESTÃO. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO INFIRMADO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Diante de todo exposto apresenta-se o presente Projeto de Lei para autorizar a instalação de aparelho eliminador de ar nos hidrômetros dos usuários consumidores de Pirassununga.

Diante de todo exposto conto com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente, cuja matéria ira beneficiar inúmeros consumidores.

Pirassununga, 30 de março de 2021.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-04-06 16:21



- PL_33_2021.pdf(~713 KB)
- PL_34_2021.pdf(~2,8 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 33/2021**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que dispõe sobre autorização de instalação de aparelho de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto no município de Pirassununga;
- **Projeto de Lei nº 34/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da santya casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

